

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Concorrência Eletrônica Federal n.º 90001/2025

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Anexos.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID**, por meio da **implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 1,65 MW**, no modelo do tipo **AUTOCONSUMO REMOTO**.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.

#### Data de abertura da sessão pública:

03/12/2025 às 10h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Registro de Preços?</b><br>( ) Sim (x) Não                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Regime de Contratação:</b><br><b>Fornecimento e Prestação de Serviço Associado</b> | <b>Tipo:</b><br>Menor preço | <b>Modo de disputa:</b><br>Aberto | <b>Edital exclusivo ME/EPP?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não                                                        | <b>Reserva de cota ME/EPP?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não                                 |
| <b>Processo SEI:</b><br>0045551-56.2025.6.26.8000                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |                             |                                   | <b>Edital híbrido?</b><br>( ) Sim (x) não<br><b>Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP:</b><br>não se aplica    |                                                                                      |
| <b>Valor global estimado:</b><br><b>R\$ 9.403.943,10</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |                             |                                   | <b>Apresentação de amostra?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não<br><b>Apresentação de prova?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não | <b>Vistoria prévia?</b><br>( ) Obrigatória;<br>(x) Facultativa;<br>( ) Não se aplica |
| <b>Critério de Julgamento:</b><br>Menor preço global do grupo único                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |
| <b>Quantidade de itens:</b> 2 itens                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |                             |                                   | <b>Quantidade de grupos:</b> grupo único                                                                     |                                                                                      |
| <b>Licitação Sustentável?</b> (X) Sim ( ) Não<br><b>Indicação do critério de sustentabilidade:</b> Item 4.6 do Anexo IV (Termo de Referência).                                                                                                                                                                                |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |
| <b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b><br>Até as 19h de 28/11/2025.<br>Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a> . |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |
| <b>Documentos de habilitação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |
| Cláusula 15 do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |                             |                                   |                                                                                                              |                                                                                      |

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FEDERAL 90001/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, para a execução indireta de obra, sob o **REGIME DE CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO** com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, visando à Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID**, por meio da **implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 1,65 MW**, no modelo do tipo **AUTOCONSUMO REMOTO**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a XV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**

**Anexo II - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;**

**Anexo III – Mapa de Riscos;**

**Anexo IV – Termo de Referência;**

**Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Profissional Técnico;**

**Anexo VI - Especificações Técnicas;**

**Anexo VII - Projetos Básicos, Executivos e Memoriais (a relação dos projetos consta no item 9 do Anexo IV - Termo de Referência) ;**

**Anexo VIII - Plano de Execução do Comissionamento da Usina;**

**Anexo IX - Manual de Operação e Manutenção da Usina;**

**Anexo X - Planilhas Orçamentárias Referenciais TRE-SP (Analítica, Sintética e Composição de Custos), contendo:**

**A) Composição Analítica de Custos Unitários;**

**B) Planilha de Orçamento Sintético Global - Equipamentos;**

**C) Planilha de Orçamento Sintético Global - Serviços e Obras.**

**Anexo XI - Proposta Definitiva de Preços;**

**Anexo XII – Modelos das Planilhas Orçamentárias da Proposta (editáveis) - Licitantes, contendo:**

**A) Planilha - Orçamento Sintético Global - Obras e Serviços;**

**B) Planilha - Orçamento Sintético Global - Equipamentos;**

**C) Cálculo do BDI - Equipamentos;**

**D) Cálculo do BDI - Obras Cíveis e Elétricas;**

**E) Cálculo dos Encargos Sociais.**

**Anexo XIII – Minuta de Contrato;**

**Anexo XIV – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;**

**Anexo XV – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.**

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## 1 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**1.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Comissão de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**1.2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 18/11/2025 até às 10 horas de 03/12/2025.

**1.3** – No dia 03/12/2025, às 10 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1.4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2 – DO OBJETO

**2.1** – O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID**, por meio da **implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 1,65 MW**, no modelo do tipo **AUTOCONSUMO REMOTO**, destinada a suprir as demandas energéticas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP e da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus/SP, na área de concessão da Enel/SP, compreendendo a elaboração de parte dos projetos executivos, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a execução das obras civis e eletromecânicas, atualização do orçamento de conexão junto à concessionária de energia elétrica, o comissionamento, a implantação do sistema de monitoramento, o treinamento e suporte técnico às equipes da CONTRATANTE, bem como a operação e manutenção da usina fotovoltaica pelo período contratual definido, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**2.2** - A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.3** – **Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da(s) descrição(ões) do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência(s) quanto ao(s) código(s)/descrição(ões) do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo IV (Termo de Referência) e demais anexos deste Edital.**

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas que:

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.1.1** - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.2** - Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.2.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

**3.1.3** - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão das características do objeto, conforme justificativa técnica apresentada no tópico 10 do Anexo I deste Edital (Estudo Técnico Preliminar).

**3.2 - Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º, II da Lei nº 14.133, de 2021.**

**3.2.1** - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.3 – Não poderão participar deste certame:**

**3.3.1** – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.3.2** - autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.3** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6** - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.3.6.1** - a vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**3.3.7** – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.8** – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.9** – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

**3.3.10** - empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.11** - A vedação acima visa afastar riscos de intercorrências no exercício da fiscalização do contrato administrativo sobre obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como de eventuais condições de heterogeneidade da definição de direitos/benefícios, ainda que por via oblíqua, por conta de possível pluralidade de acordos e/ou convenções coletivas para empresas distintas do grupo econômico.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema Concorrência Eletrônica, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**4.1.1** – o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.1.2** – o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

**4.1.3** – a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.2** – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.1** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (28/11/2025) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo à Comissão de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

**5.1.1**- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pela Comissão de Contratação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**5.1.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.2** – As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**5.3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**5.4** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, dentro do prazo estabelecido para resposta da Comissão da Contratação e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição da obra e dos serviços a serem executados e seus preços unitários e totais.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.3** – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4** - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.4.1** - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório, dos seus Anexos e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

**6.4.2** - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.4.3** – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.4.4** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.5** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

**6.4.6** – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.5** - A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.6** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição da obra e dos serviços de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo IV (Termo de Referência) e Anexos deste Edital.

**6.6.1** – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo IV (Termo de Referência) e demais Anexos deste Edital, sob pena de desclassificação.

**6.7** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**6.7.1** - no campo “preço”:

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.7.1.1 – Para o item 1: Preço Total** para o fornecimento de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica;

**6.7.1.2 – Para o item 2:** Será considerado como **preço unitário do item** o valor correspondente ao **preço unitário mensal** e como **preço total** o valor correspondente ao **preço total da contratação dos serviços de operação e manutenção (O&M) da usina fotovoltaica, previsto inicialmente para 60 meses.**

**6.7.2 - no campo “descrição complementar”:** descrição complementar da obra e dos serviços ofertados, quando couber.

**6.7.2.1 – Os itens 1 e 2 comporão um GRUPO ÚNICO:**

**6.7.2.2 – Os lances serão efetuados pelo preço total do item 1 e preço unitário mensal do item 2** que compõe o grupo único;

**6.7.2.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;**

**6.7.2.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para ambos os itens que compõem o grupo único.**

**6.7.2.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.**

**6.8 – Os preços propostos para os itens 1 e 2 deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução do objeto, deduzidos eventuais descontos), além daquelas dispostas nos itens 7.14 e 7.16 do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.**

**6.9 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.**

**6.10 - As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão efetuar **vistoria prévia facultativa** no local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado da CONTRATANTE para esse fim.**

**6.10.1 – A regras para realização da vistoria facultativa estão dispostas nos itens 4.16 a 4.21 do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.**

**6.10.2 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

**6.11 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.12** – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.13** – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.14** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.14.1**- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.14.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

**6.15** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**6.16** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.17** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.18** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**6.19** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.20** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.21** – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

**8.1.1** – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL para o item 1 e pelo PREÇO UNITÁRIO MENSAL para o item 2** que compõe o grupo único.

**8.1.1.1** - A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço total da contratação do item 2 e o preço do grupo único, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global do grupo único**.

**8.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.3** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5** – A Comissão de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**8.6** - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**8.7** - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.8** – Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.10** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

**8.11** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.13** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

**8.13.1** - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**8.13.2** - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.14** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**9.1** – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2** – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Comissão de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** – Finalizada a etapa competitiva, caso haja empate entre duas ou mais propostas será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

**10.2** – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.2.1** - empresas brasileiras;

**10.2.2** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**10.2.3** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.2.4** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

## **11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos preços finais em relação aos preços máximos aceitáveis estipulados no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, observado o disposto no art. 33 da IN SEGES nº 73/22.

**11.2** – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima dos preços máximos aceitáveis, indicados no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

**11.3** – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.4** – Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seus preços finais superiores aos preços máximos aceitáveis pela Administração estipulados no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.

**11.5** - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.

## **12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**12.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não possui sanções que impeçam a participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**Observação:** A consulta aos dois cadastros – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), além do tradicional Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**12.2** – Após verificação das condições de participação do certame, a Comissão verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições para a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), cujo registro de pendência impede a celebração do futuro convênio, acordo ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

**12.2.1** – Por ocasião da consulta ao CADIN, a Comissão comunicará eventual registro de pendência e advertirá a licitante sobre o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto e da homologação do certame no sistema compras.gov, para a regularização, sob pena de caracterizar a infração de retardamento da execução do objeto da licitação e a sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades previstas neste instrumento convocatório, sem prejuízo, ainda, da convocação das demais licitantes, na ordem de classificação.

**12.2.1.1** - Durante a fase de julgamento e antes da declaração da vencedora, a desistência da proposta pela licitante, exclusivamente sob a alegação de inviabilidade de regularização da pendência no CADIN no prazo estipulado neste Edital, não constituirá infração administrativa.

**12.2.2** – Incumbe à licitante o ônus pelo acompanhamento da homologação do certame no sistema compras.gov, para os fins da contagem de prazo para a regularização.

**12.2.3** – A pedido da licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

**12.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3.1** - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**12.3.1.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**12.3.1.2** - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**12.3.1.3** – Constatada a existência de sanção, a Comissão poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**12.4** - Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto.

**12.4.1** - Estando a proposta em conformidade, será solicitada via chat, no prazo e nos moldes elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS (Anexo XI)**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA PROPOSTA (Anexo XII, planilhas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”)**.

**12.4.1.1** – As planilhas orçamentárias da proposta (Anexo XII - Planilhas “A” e “B”) deverão indicar os custos unitários, seguindo os modelos elaborados pelo TRE/SP (Planilhas Orçamentárias Referenciais - Anexo X - Planilhas “B” e “C”), tendo como referência a Composição Analítica de Custos Unitários constante do Anexo X - “A”, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (Anexo XII - “C”, “D” e “E”).

**12.4.1.2** - Recebidas a proposta definitiva de preços e as respectivas planilhas orçamentárias da proposta, a Comissão verificará se os valores unitários apresentados nas planilhas “A” e “B” do Anexo XII estão iguais ou abaixo dos máximos previstos pela Administração, de acordo com o estipulado no Anexo X (Planilhas “B” e “C”). Caso não estejam, a licitante será notificada via chat para a devida adequação aos valores máximos.

**12.4.1.3** - Caso a licitante mantenha os valores apresentados inicialmente, deverá encaminhar justificativa técnica detalhada, acompanhada da decomposição dos custos dos itens, para avaliação da Comissão, sob pena de desclassificação.

**12.4.1.4** - A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e justificativas para os valores apresentados pela licitante nas planilhas constantes do Anexo XII (Planilhas “C”, “D” e “E”).

**12.4.1.5** - Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.4.1.5.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.4.2** – Superadas as questões anteriores e atendidos os requisitos formais exigidos neste Edital, a Comissão procederá à aceitação da proposta no sistema.

**12.5** – O não encaminhamento da proposta definitiva de preços e das planilhas orçamentárias da proposta, no prazo estabelecido na cláusula 13, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

**12.6** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**12.7** – No julgamento das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.8** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, a Comissão examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

**12.8.1** – conter vícios insanáveis;

**12.8.2** – não obedecer às especificações técnicas do Anexo IV (Termo de Referência) e VI (Especificações Técnicas) deste Edital;

**12.8.3** – apresentar preços globais inexequíveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital;

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**12.8.4** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES nº 73/22;

**12.8.5** - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;

**12.8.6** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**12.8.7** - além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**12.8.7.1** - a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**12.8.7.2** - serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**12.8.8** - não atendimento ao chamado da Comissão de Contratação durante a sessão pública do certame licitatório.

**12.9** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

## **13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS E DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA PROPOSTA**

**13.1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.4 deste Edital, deverá enviar a **proposta definitiva de preços e as planilhas orçamentárias da proposta**, elaboradas nos moldes dos Anexos XI e XII deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 3 (três) horas**, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico.

**13.1.2** – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**13.1.2.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação; ou

**13.1.2.2** - de ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

**13.1.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços e das planilhas orçamentárias da proposta no sistema é obrigatória, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

**13.2** - A proposta deverá ser assinada por representante da empresa e por seu engenheiro responsável, nos termos do Art. 14, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**13.3** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo XI a saber:

**13.3.1** – Para o item 1: **PREÇO TOTAL** para fornecimento e implementação do sistema fotovoltaico;

**13.3.2** – Para o item 2: **PREÇO UNITÁRIO MENSAL (A)** e **PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ( $C = A \times B$ )**, sendo “B” a quantidade total de meses da contratação (60 meses);

**13.3.3** – **PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**: somatória dos preços totais dos itens 1 e 2.

**13.3.4** – Os preços propostos para os itens 1 e 2 deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução do objeto, deduzidos eventuais descontos), além daquelas dispostas nos itens 7.14 e 7.16 do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**13.3.5** – **PRAZOS**: As licitantes deverão obedecer a todos os prazos referentes à contratação, dispostos no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.

**13.3.5.1** – **GARANTIA DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**: Deverão ser respeitados os prazos e disposições contidos nos itens 4.48 a 4.51 do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.

**13.3.6** – **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública desta concorrência;

**13.3.7** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**13.3.7.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**13.3.7.1.1** - O eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá:

**13.3.7.1.1.1** - A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

**13.3.7.1.1.2** - Avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:

**a)** a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à contratante;



- b)** a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da contratada;
- c)** a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

## **14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

Não aplicável à presente contratação.

## **15 – DA HABILITAÇÃO**

**15.1** – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

**15.2** - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**15.3** - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

**15.4** - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.5** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.5.1** – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**15.5.2** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**15.6** - A verificação pela Comissão da Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.7** – Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8** – Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**15.8.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da Comissão, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**15.9** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

## **15.9.1 – Habilitação Jurídica**

**15.9.1.1** – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.

**15.9.1.2** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista**

**15.9.2.1** - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**15.9.2.2** - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15.9.2.3** - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

**15.9.2.4 - Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais)**, válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**15.9.2.5** - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação 1:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**Observação 2:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Observação 3:** Eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá a apresentação de documentação habilitatória apta a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da licitante.

## 15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

**15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**15.9.3.1.1** - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**15.9.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**15.9.3.2.1** - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme apurado no cálculo abaixo:

|      |                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LG = | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$                                        |
|      |                                                                                                                               |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |

**15.9.3.2.2** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**15.9.3.2.3** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**15.9.3.2.4** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**15.9.3.2.5** - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 940.394,31 (novecentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) para o GRUPO ÚNICO.**

## 15.9.4 – Qualificação Técnica

**15.9.4.1 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade, comprovando que a

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo 1 (um) engenheiro eletricista que será o Responsável Técnico pelos serviços dos itens 01 e 02 do subitem 1.1 do Anexo IV (Termo de Referência), que deverá ser integrante da relação prevista no item 15.9.4.2 deste Edital.

**15.9.4.1.1** - Será admitido que, para os itens 01 e 02 do subitem 1.1 do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, haja profissionais engenheiros eletricistas distintos, como responsáveis técnicos, sendo que, neste caso, ambos os profissionais deverão constar da relação do item 15.9.4.2;

**15.9.4.1.2** - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**15.9.4.2** - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS**, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, como membros da equipe técnica, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação, devendo constar no mínimo os seguintes profissionais:

**15.9.4.2.1 - Engenheiro Eletricista;**

**15.9.4.2.2 - Engenheiro Eletricista** responsável pela operação e manutenção, quando o profissional constante do item 15.9.4.1, for responsável exclusivamente pela obra;

**15.9.4.2.3 - Engenheiro Civil;**

**15.9.4.2.4 - Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

**15.9.4.3** - Comprovação de aptidão da licitante para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**15.9.4.3.1 - Para atendimento à qualificação técnico-operacional:** apresentação de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelo CREA, que comprovem que a LICITANTE executou para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

**15.9.4.3.1.1 - Execução de obras de sistema de minigeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 960 kWp (novecentos e sessenta quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados para comprovação da potência,** conforme justificativa técnica constante do item 5 do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar - ETP) deste Edital.

**15.9.4.3.2 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional:** atestados de responsabilidade técnica em nome de ENGENHEIRO ELETRICISTA, que deverá ser o responsável técnico pelo contrato, devidamente registrados junto ao CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

**15.9.4.3.2.1 - Execução de obras de sistema de minigeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 960 kWp (novecentos e sessenta quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados para comprovação da potência, conforme justificativa técnica constante do item 5 do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar – ETP) deste Edital.**

**15.9.4.3.2.2 - Operação e Manutenção de sistema de minigeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 960 kWp (novecentos e sessenta quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados para comprovação da potência, conforme justificativa técnica constante do item 5 do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar – ETP) deste Edital.**

**15.9.4.3.3 - As certidões constantes dos itens 15.9.4.3.2.1 e 15.9.4.3.2.2 poderão estar em nome de engenheiros eletricitistas distintos.**

**15.9.4.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.**

**15.9.4.5 - A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, projetos, memoriais, fotos da obra, entre outros.**

**15.9.4.6 - Nos termos do Art. 67, I e § 6º da lei 14133/2021, os profissionais indicados e apresentados como detentores de acervo técnico, bem como os demais indicados no item 15.9.4.2 deverão participar da execução do objeto da contratação, cabendo à CONTRATADA comprovar o vínculo do profissional habilitado em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de início de serviços (etapa posterior à assinatura do contrato com o TRE/SP), que poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE; b) contrato social do LICITANTE em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional à LICITANTE, mesmo que sem vínculo trabalhista.**

**15.9.4.6.1 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).**

**15.10 - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.**

**15.10.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.**

**15.11 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Comissão da Contratação no sistema eletrônico.**

**15.11.1 – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:**

**15.11.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão, ou**

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.11.1.2** - de ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

**15.12** – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.4 determinará a inabilitação da licitante.

**15.13** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**15.13.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.13.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.13.3** – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação da Comissão da Contratação no chat.

**15.16** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, a Comissão examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**15.16.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.17** – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, a Comissão de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**15.18** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recorrer**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, ficará mantido o resultado do certame.

**15.19** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## **16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**16.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**16.3** - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**16.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

**16.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**16.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico à interessada mediante requerimento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

## **17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 4490.51 “Instalações”, para a obra de implantação da usina fotovoltaica e no elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, para os serviços de operação e manutenção.

## **18 – DO CONTRATO**

**18.1** – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo XIV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo XV deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo XIII).

**18.1.1** – Os prazos estabelecidos no item 18.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**18.2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras (SEGCS) deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**18.2.1** - estatuto ou contrato social;

**18.2.2** - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**18.2.3** - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.);

**Observação 1:** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

**18.3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Observação 2:** A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da Contratada.

**18.4** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**18.5** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.



## **19 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos constantes da cláusula décima terceira do contrato (Anexo XIII deste Edital).

## **20 – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados serão reajustados na forma da cláusula sétima do contrato (Anexo XIII deste Edital).

## **21 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos no item 6 do Anexo IV (Termo de Referência) e na cláusula sexta do contrato (Anexo XIII deste Edital).

## **22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

**22.1.2** - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**22.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3** - pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

**22.1.2.4** - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

**22.1.2.5** - não atendimento ao chamado da Comissão de Contratação durante a sessão pública do certame licitatório;

**22.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido na cláusula 18 deste Edital;

**22.1.3.2** - não mantiver as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato;

**22.1.4** - ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**22.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.1.6** - fraudar a licitação;

**22.1.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.7.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.7.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.8** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.9** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1** - multa;

**22.2.2** - impedimento de licitar e contratar; e

**22.2.3** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**22.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

**22.4.1** – Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a contratação.

**22.4.2** – Quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4 que justifiquem a necessidade de

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 22.4.3.

**22.4.3** - Para as infrações previstas nos itens 22.1.5 a 22.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para contratação.

**22.5** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**22.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.9** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato nos prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.1.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13** – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.15** - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima quarta do referido documento (Anexo XIII deste Edital).

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**23.1.1** – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na Resolução TRE-SP nº 630/2023, que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a Portaria TRE-SP nº 214/2015, que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a Portaria TRE-SP nº 118/2023, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**23.2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**23.2.1.1** – no julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**23.2.1.2** – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**23.2.1.3** – a Comissão de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**23.2.1.4** – a Comissão de Contratação poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

**23.2.2** – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei nº 14.133/21).

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**23.2.3** – adiar a data da sessão pública;

**23.2.4** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**23.2.5** – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

**23.3** – Com fundamento na Resolução TRE/SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

**23.3.1** - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.3.2** - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

**23.4** - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

**23.5** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**23.6** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da concorrência eletrônica.

**23.7** – As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**23.8** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**23.9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**23.10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

**23.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**23.12** - Em razão da limitação da plataforma [compras.gov](http://compras.gov) para inclusão de documentos (limite de 30Mb), os projetos constantes do Anexo VII e as planilhas dispostas no Anexo X do Edital referentes ao fornecimento de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrico estarão

# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/editais-1/paginas-anos-2012-a-2017/concorrencias-2025-1>

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

**.Vânia Cristina Guarnierie**

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos